

Edital 90010/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90010/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA	30/01/2025
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2025 CONTRATANTE

(UASG) 153015

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA NO CAMPUS NEPOMUCENO, localizado na Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103 - Centro - Nepomuceno - MG - Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Indenização pecuniária de R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) MENSAIS.

Disputa menor preço GLOBAL dos itens da cesta de produtos, R\$ 61,74 (sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/2025** às **XX:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Torna-se público que o Centro federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por meio da Coordenação de Logística, sediado a av. Amazonas, 5253, b. Nova Suíça, BH, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA NO CAMPUS NEPOMUCENO, localizado na Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103 - Centro - Nepomuceno - MG - Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e outros anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 13 (treze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. NÃO SE APLICA AO CASO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às

empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. NÃO SE APLICA AO CASO.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.1. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.2. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.3. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.[A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será

de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas

de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor

estimado pela Administração:

8.7. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para

fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e[A3]

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de

contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. NÃO SE APLICA AO CASO.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. NÃO SE APLICA AO CASO.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,33% a 20% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios esquias@cefetmg.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

Termo de Referência 376/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
376/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	JULIO CESAR DE PAIVA	29/01/2025 15:32 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23062.0061512/2024-05

1. Definição do objeto

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina / Lanchonete no Campus Nepomuceno do CEFET-MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel localizado na Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103 - Centro - Nepomuceno - MG - Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O valor mensal fixado, a ser pago pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas mencionadas, será de **R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**. Além do aluguel, a contratada será responsável pelo pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água, conforme especificado no ANEXO 01 deste Termo de Referência. O recolhimento mensal será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponibilizada pela Coordenação de Administração do Campus.
- 1.3 O consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências das cantinas será custeado integralmente pela contratada.
- 1.4 Não será cobrada da contratada uma taxa proporcional pelos serviços de vigia e limpeza, uma vez que a limpeza da área é de responsabilidade da própria contratada. Além disso, os vigias não adentram as dependências da cantina para executar serviços de vigia, em conformidade com a rigorosa legislação sanitária, que exige vestimentas adequadas nas áreas de preparo e manuseio de alimentos.
- 1.5 Adicionalmente, embora a cantina esteja localizada dentro do campus, é importante ressaltar que sua área é insignificante em relação à área total do campus. Assim, incluir essa área no contrato de vigilância seria irrelevante, sem gerar impacto significativo que pudesse representar uma vantagem competitiva, um interesse ou desinteresse por parte dos possíveis proponentes à locação do espaço.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1 A contratação se justifica pela necessidade de serviços de fornecimento de alimentos de qualidade sob os aspectos sanitários e nutricionais à comunidade acadêmica que frequenta o Campus Nepomuceno do CEFET/MG.
- 2.2 A cessão de uso dos espaços reservados para o funcionamento de lanchonetes/cantinas a serem explorados mediante procedimento licitatório, justifica-se pela necessidade de possibilitar à comunidade acadêmica,

terceirizados e visitantes uma alternativa de realizarem seus lanches de maneira acessível, cômoda e segura, de maneira a evitar deslocamentos e oferecer uma condição confortável para o usuário durante suas atividades de trabalho e estudo.

2.3. A cantina é o único espaço para preparo e distribuição de pequenas refeições (desjejum e lanches), visto que o *campus* Nepomuceno não conta com estrutura de Restaurante Estudantil.

2.4 Os itens que compõem a Cesta de Produtos, conforme listado no **item 8.2**, foram definidos com base nas diretrizes do *Guia Alimentar para a População Brasileira* (Ministério da Saúde, 2014). Este documento aborda os princípios e recomendações para uma alimentação adequada e saudável, servindo como um importante instrumento de apoio às ações de educação nutricional.

2.5 Além disso, o ambiente escolar deve ser um espaço promotor de boas práticas alimentares, oferecendo opções de alimentos saudáveis com o objetivo de impactar positivamente o comportamento alimentar e contribuir para a formação de bons hábitos. Dessa forma, busca-se melhorar ou manter o estado geral de saúde de toda a comunidade acadêmica.

3. Descrição da solução

3.1 Trata-se de um serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico. Os serviços incluem o fornecimento de lanches e bebidas não alcoólicas nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme o cardápio básico especificado neste termo, além da oferta de serviços de lanchonete no campus.

4. Requisitos da contratação

4.1 O serviço a ser contratado por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, é de natureza comum, contínua e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. O serviço prestado em lanchonete (CNAE-5611-2/03) refere-se à oferta de alimentação para consumo no local, com ou sem venda de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo. Isso inclui lanchonetes, fast food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares, como sorveterias que fabricam ou não os produtos consumidos no local. Estão autorizados, ainda, os CNAEs: 4729-6/02 (Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência) e 4721-1/02 (Padaria e confeitaria com predominância de revenda).

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Trata-se de um serviço essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção causará sérios transtornos, comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e dos órgãos administrativos. Assim, é imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços de lanchonete/cantina.

4.5 A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h45min às 22h00min, e aos sábados letivos, das 06h45min às 12h00min, acompanhando o horário de funcionamento da instituição, exceto em dias sem expediente, conforme o calendário acadêmico. Qualquer alteração de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.

4.6 A cessionária deve seguir rigorosamente os horários estabelecidos, mas há uma ressalva de que esses horários podem ser alterados conforme a necessidade administrativa do CEFET-MG. Isso garante flexibilidade para a instituição, permitindo ajustes de funcionamento da cantina de acordo com demandas internas ou externas que possam surgir.

4.7 A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre os empregados da cessionária e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8 Os serviços serão prestados conforme o termo de cessão de uso a título precário e oneroso, utilizando-se exclusivamente o espaço destinado para tal fim.

4.9 A contratada deverá pagar mensalmente o valor de **R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)** à contratante, como indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas mencionadas. A memória de cálculo para definição do valor está detalhada no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.10 O CEFET-MG não se responsabiliza pelo comércio de alimentos nas proximidades do campus.

4.11 A contratada deverá comercializar, no mínimo, os itens da Cesta Básica de Produtos (Item 8.2), a ser definida após a homologação da licitação. Poderá também fornecer outros produtos, desde que lícitos e adequados à atividade de cantina/lanchonete, conforme a demanda dos usuários.

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. O espaço público da cantina poderá ser compartilhado com a distribuição da merenda escolar (Desjejum e lanche noturno) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a ser implementado no campus, considerando que:

1. A cantina é o único espaço para preparo e distribuição de refeições no *campus*.
2. A oferta de refeição no âmbito do PNAE é de cunho obrigatório.
3. Serão ofertadas pequenas refeições simples, sendo necessário ocupação de pequena parte da área física.
4. O preparo da merenda escolar se dará em equipamentos e utensílios próprios, não sendo utilizado os da cantina.
5. A distribuição da merenda escolar deverá ser: a) Desjejum: 6h30min a 7h00min; b) Lanche noturno: 18h30min a 19h00min.

4.14. Com a implementação do PNAE, a contratada fará jus à redução de 50% dos valores da concessão onerosa, água e energia elétrica.

Vistoria:

4.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15:00 horas.

4.14 A vistoria pode ser agendada através do e-mail juliopaiva@cefetmg.br ou pelo telefone (35) 3861-5791.

4.15 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.17 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.18 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19 A cessionária receberá as instalações após emissão de laudo, após vistoria com a presença do cedente e cessionário.

4.20 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o cessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.21 Considera-se que a especificação é de inteiro conhecimento da licitante que, além disso, conhece perfeitamente todas as instalações nas quais serão prestados os serviços, executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho e da eventual necessidade de incorrer em despesas e reparos necessários, antes da formulação e apresentação de sua proposta, de modo a não ter incorrido em omissões.

4.22 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento do serviço e de dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de adequação de custos.

4.23 Além dos itens mencionados, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para a celebração do contrato.

SUSTENTABILIDADE

4.24 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2023;

c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

e) realizar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) priorizar o baixo impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

h) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

i) priorizar maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia elétrica;

j) priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

k) priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados na prestação de serviços;

l) cumprir a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

4.25 A cessionária se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento objeto desta cessão e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados, quais sejam:

a) resíduos orgânicos (sobras de alimentos e papel), devem ser acondicionados em sacos plásticos reforçados.

b) resíduos não orgânicos (plásticos, latas, papelão etc) os mesmos deverão ser acondicionados separadamente, em sacos plásticos, para o recolhimento via coleta seletiva.

4.26 A cessionária deverá garantir:

4.26.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.26.2 A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.26.3 A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.26.4 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.26.5 A cessionária deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG, tais como:

- a) o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
- b) a racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- d) o treinamento periódico das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) o incentivo aos usuários, por meio de campanhas educativas, ao uso racional de recursos e descarte adequado dos resíduos;

4.27 Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a Cessionária deverá disponibilizar em todos os locais de uso exclusivo, lixeiras identificadas, adequadas para a coleta seletiva dos resíduos e dotadas de tampas com acionamento por pedal. As lixeiras devem ser mantidas sempre limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.

4.28 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A implantação dos serviços será efetuada assim que ocorrer a assinatura do contrato.

5.2 Os dias e horários de funcionamento da lanchonete/cantina estão descritos no item 4.5 deste Termo. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.

5.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.4 A contratada deve iniciar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico.

5.5 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

5.6 A contratada deve obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços.

5.7 A contratada deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Cedente.

5.8 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente.

5.9 Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.10 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência do CEFET/MG, campus Nepomuceno.

5.12 Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

5.13 Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

5.14 Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, objeto da presente cessão, será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás.

5.15 Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos.

5.16 Realizar dedetização nas dependências - objeto da concessão a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário

5.17 Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas.

5.18 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

5.19 A cessionária deverá fixar em local bem visível os preços, sempre atualizados, dos produtos comercializados na lanchonete. E tais valores, não poderão ser modificados sem prévia aprovação do CEFET/MG, campus Nepomuceno, como descrito no item

5.20 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

5.21 Não será permitido a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

5.22 O uso de som no local não poderá ser objeto de reclamação dos servidores e estudantes do Campus, ou seja, o volume do som não poderá atrapalhar quaisquer atividades acadêmicas.

5.23 Tendo em vista a garantia de uma prestação de serviços adequada sob o aspecto higiênico-sanitário estabelece-se que sejam implementadas as Boas Práticas de Fabricação (BPF), um conjunto de requisitos que devem ser adotados pelos serviços de alimentação para o correto manuseio de alimentos, abrangendo desde as matérias-primas até o produto final, de forma a garantir a segurança e integridade do consumidor.

5.24 Em consonância a Resolução nº 216 (2004) do Ministério da Saúde torna-se necessário que a cessionária apresente Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), instrumentos necessários garantir a manipulação segura dos alimentos e assim, assegurar um produto de qualidade ao consumidor final.

5.25 O objeto desta prestação de serviço deverá cumprir as legislações pertinentes e suas atualizações, além das demais normas aplicáveis, incluindo:

a) Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, Portaria nº 1428 de 26/11/93 – Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;

b) Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 275 de 21/10/02 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados a estabelecimentos de alimentos, e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores de Alimentos (DOU de 23/10/2002);

c) Ministério da Saúde, ANVISA, Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (DOU de 16/09/2004);

d) Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária, Portaria CVS nº 6 de 10/03/99 – Regulamento Técnico sobre Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos (DOE de 12/03/1999).

5.26 A contratada deverá manter na lanchonete, permanentemente, a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização, sempre que solicitados.

5.27 Deverão ser disponibilizados aos clientes, produtos de higienização como sabonete e/ou álcool.

5.28 Será facultado à fiscalização, a observância dos requisitos referentes ao controle higiênico-sanitário desde a recepção da matéria-prima até a distribuição do consumidor final.

5.29. O espaço público da cantina poderá ser compartilhado com a distribuição da merenda escolar (Desjejum e lanche noturno) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a ser implementado no campus, considerando que:

1. Serão ofertadas pequenas refeições simples, sendo necessário ocupação de pequena parte da área física.
2. O preparo da merenda escolar se dará em equipamentos e utensílios próprios, não sendo utilizado os da cantina.
3. A distribuição da merenda escolar deverá ser: a) Desjejum: 6h30min a 7h00min; b) Lanche noturno: 18h30min a 19h00min.

5.30. Com a implementação do PNAE, a contratada fará jus à redução de 50% dos valores da concessão onerosa, água e energia elétrica.

Materiais a serem disponibilizados

5.29 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias. Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.

5.30 Deve-se disponibilizar mesas e cadeiras que assegurem uma acomodação confortável aos usuários, com adequada distribuição e organização.

5.31 Equipamentos, móveis ou utensílios em mau estado de conservação, defeituosos ou que causam danos às instalações deverão ser substituídos e não poderão permanecer no estabelecimento.

5.32 Será facultado à Fiscalização a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição do bem que julgar inadequado.

5.33 De acordo com as normas sanitárias vigentes, os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção. Não será permitido o uso de equipamentos ou utensílios de madeira no estabelecimento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. Obrigações da Contratante:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a cedente e a cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A cessionária poderá convocar a cedente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a cessionária poderá convocar o representante da cedente para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.9 Fica vedado ao fiscal administrativo praticar atos de ingerência na administração da cessionária, tais como:

9.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas dependências da cessionária.

9.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da cessionária, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.4 considerar os trabalhadores da cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

6.10 A fiscalização do contrato fornecerá por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.11 A fiscalização do contrato realizará avaliações cotidianas das atividades executadas pela cessionária, como a organização dos espaços, os procedimentos de preparação dos produtos, o atendimento aos usuários e o descarte dos resíduos,

6.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.13 A fiscalização do contrato trabalha de forma a assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

6.14 A entrega da área física da Lanchonete à cessionária acontecerá após avaliação das instalações existentes por um técnico ou engenheiro do CEFET-MG.

6.15 A fiscalização do contrato realizará a fiscalização patrimonial e de pagamento de encargos financeiros: aluguel, taxa de energia elétrica e água.

6.16 O espaço destinado para a execução das atividades pela cessionária será entregue limpo, organizado e desocupado.

6.17 A fiscalização do contrato proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da cessionária às dependências do campus.

6.18 A fiscalização do contrato providenciará a emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União e oferecerá a cessionária todas as instruções necessárias ao pagamento.

6.19 A fiscalização do contrato emitirá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.20 A fiscalização do contrato prestará todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária, com o intuito de assegurar o bom andamento do contrato.

6.21 As dependências ocupadas pela cessionária será garantido o fornecimento de energia elétrica, água e internet com visando garantir o bom desempenho das atividades inerentes à finalidade do objeto da cessão.

Obrigações da Contratada

6.22 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.25 Assegurar que os colaboradores sejam habilitados para a função e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.26 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.27 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

27.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

27.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

27.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado

27.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

27.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.29 Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.30 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.31 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.32 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.34 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.35 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.37 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.40 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.41 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Controle e fiscalização da execução:

6.42 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.43 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.44 A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.45 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.46. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.47 A fiscalização técnica dos contratos avaliará rotineiramente a execução do objeto.

6.48 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico realizará monitoramento com vistas a avaliar a qualidade do serviço prestado de modo que não haja prejuízos ao usuário.

6.49 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.50 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.51 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.52 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.53 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.54 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto executará o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Por se tratar de Cessão de Uso, não é possível realizar a retenção de pagamento ao fornecedor mediante glosa e sim em acréscimo no valor devido na contratada pela utilização dos espaços.

7.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a cessionária:

7.3.1 não produziu os resultados acordados.

7.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Pontuação Acumulada/ ACRÉSCIMO:

1(um) ponto: Não há acréscimo, apenas advertência.

2 (dois) pontos: acréscimo correspondente a 1% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.

3 (três) pontos: acréscimo correspondente a 2% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação

4 (quatro) pontos: acréscimo correspondente a 3% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.

5 (cinco) pontos: acréscimo correspondente a 4% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.

6 (seis) pontos: acréscimo correspondente a 5% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.

7 (sete) pontos ou mais: acréscimo correspondente a 6% do valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.

7.5 Por se tratar de Cessão de Uso, não será emitida Nota Fiscal/Fatura.

7.6 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

7.6.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.6.2 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Foi firmado o entendimento de que o objetivo do CEFET-MG Campus Nepomuceno não é auferir rendimentos com a cessão do espaço público em questão, mas, por meio dessa viabilizar a prestação dos serviços de Lanchonete, a locação de seu espaço de funcionamento.

7.8 O valor mensal fixado, a ser pago pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas mencionadas, será de **R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**. Além do aluguel, a contratada será responsável pelo pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água, conforme especificado no **ANEXO 01**.

7.9 Para o ano de 2025, os parâmetros de cálculo para o consumo de água serão baseados na **Resolução ARISMIG-MG nº 11, de 29 de fevereiro de 2024**. Já os parâmetros para o consumo de energia elétrica seguirão a **tabela tarifária da CEMIG**. Essas resoluções definem as diretrizes tarifárias e regulamentares para cada serviço, garantindo que o cálculo seja ajustado às normas vigentes para o respectivo ano.

7.10 Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, os horários de funcionamento da cantina serão acordados entre a cessionária e a cedente, por meio da fiscalização do contrato. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual.

7.11 Qualquer alteração do horário de funcionamento só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato

7.12 O ressarcimento das despesas mensais pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do termo de cessão, devendo ser efetuado independentemente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida junto da Coordenação de Administração deste, órgão, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, devendo a Contratada/Cessionária, sempre que solicitado pela fiscalização, apresentar cópia do comprovante de quitação.

7.13 A Cessionária deverá ressarcir mensalmente o valor correspondente ao consumo de energia elétrica e água, apresentando comprovante de quitação aos fiscais do contrato. O valor será calculado pela Administração, que emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU) proporcional ao consumo total do Campus no mês de referência, por meio da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

7.14 O ressarcimento fora dos prazos acarretará ao estabelecimento o recolhimento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), e a atualização será feita pela taxa SELIC, bem como os eventuais valores não pagos pela Contratada/Cessionária serão inscritos em dívida ativa do CEFET-MG, para protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.492/97, e/ou cobrados judicialmente.

Reajuste:

7.15 O valor devido pela utilização da área (aluguel) será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses de execução do termo de cessão e, caso a prorrogação seja vantajosa para Administração, será utilizado a variação dos últimos 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

- 7.16 O valor devido pela utilização de energia elétrica e de água e saneamento foi definido na memória de cálculo apresentada no Anexo I considerando-se que a cantina do Campus Nepomuceno ocupa o mesmo espaço do Prédio principal e não tem equipamentos de medição de energia e de consumo de água independentes. Caso sejam instalados equipamentos de medição de energia e de consumo de água, o cálculo dos valores passará a ser feito com base no consumo variável a partir da próxima atualização do contrato. Os pagamentos serão definidos pelas tabelas fornecidas pelas respectivas companhias responsáveis pelos serviços: CEMIG para energia elétrica e ÁGUAS DE NEPOMUCENO S.A. para água e saneamento.
- 7.17 Os preços dos serviços ofertados na Cesta de Produtos serão reajustados após o interregno de 12 meses de execução do contrato, nos casos de renovação contratual de acordo com o índice IPCA.
- 7.18 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.19 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.20 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.21 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.22 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.23 O reajuste será realizado por apostilamento.

Garantia de execução:

- 7.24 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 7.25 A administração avaliou que o objeto ora contratado não é complexo, e trata-se de um serviço comum.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1 O critério de julgamento da proposta será nos moldes da Lei 14.133/21. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o **menor preço global valor dos itens da cesta de produtos**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	Valor Unitário Máximo Aceitável ou Valor de Referência (em reais)
1	Cesta de Produtos	GRUPO	3697	1	61,74
1.1	Pão de queijo grande, sem recheio, Peso mínimo 60g	UNID.	460496	1	3,50
1.2	Salgado assado, tipo esfirra, 1 recheio. Peso mínimo 180g	UNID.	460593	1	5,50
1.3	Salgado assado, tipo pastel assado, Peso mínimo 180g.	UNID.	456987	1	5,33

1.4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar, em pedaço.	UNID.	461969	1	5,17
1.5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela. Peso mínimo 160g.	UNID.	476820	1	6,00
1.6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	UNID.	3697	1	4,00
1.7	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	UNID.	3697	1	3,00
1.8	Café simples médio (1 xícara 150ml)	UNID.	108138	1	1,50
1.9	Café com leite (1 xícara, 150ml)	UNID.	3697	1	3,50
1.10	Sanduíche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	UNID.	3697	1	6,00
1.11	Sanduíche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	UNID.	445485	1	13,00
1.12	Suco tipo polpa (300 ml)	UNID.	3697	1	3,25
1.13	Água mineral sem gás (500 ml)	UNID.	3697	1	1,99

8.3 O valor estimado da cesta de produtos é **R\$ 61,74 (sessenta um reais e setenta e quatro centavos)**. Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor valor global para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração o valor supracitado.

8.4 O preço dos produtos definidos como critério de disputa pela Administração, foram definidos nos termos da legislação, e não poderão ultrapassar os valores constantes na tabela do item 8.2 deste Termo, sob pena de desclassificação.

8.5 Para a definição do valor estimado da cesta de produtos foi realizada a pesquisa por meio do Painel de Preços e do comércio local da cidade de Nepomuceno-MG. As informações coletadas estão apresentadas na planilha e nos orçamentos anexos a este processo.

8.6 Ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço global, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço médio unitário total fixado na Cesta de Produtos, ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos itens.

8.7 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE LANCHONETE/CANTINA. Sendo inviável tecnicamente a divisão do objeto, bem como, sua adjudicação a mais de um fornecedor, a licitação será formada por um único grupo subdividido em 13 subitens da cesta de produtos a serem ofertados obrigatoriamente pela Contratada/Cessionária, conforme quadro acima.

8.8 O valor da cessão é fixo e não será objeto de disputa na licitação e deverá constar da proposta da licitante.

8.9 Forma de fornecimento

8.10. O fornecimento do objeto será continuado.

8.11 Exigências de habilitação:

8.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.405,80

9.1. O valor total da contratação por 60 meses é de **R\$ 25.405,80 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)**.

9.1.1 O valor mínimo mensal da Concessão de Uso do espaços físico é de **R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**

9.1.2 O valor da contratação é composto pelo preço do aluguel, pelas despesas com água/esgoto/energia elétrica. A

memória de cálculo pode ser consultada no Anexo I- Memória Cálculo.

9.1.2.1 Os documentos basilares para a formação do preço da contratação estão anexados ao processo.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. Adequação orçamentária

10.1 No presente caso, como se trata de Concessão de Uso de espaço físico, gerará receita para o Órgão, não se aplica a necessidade prévia de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR DE PAIVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 15:32:40.

MINUTA CONTRATO Nº XXX/202X

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Processo Eletrônico nº 23062.061512/2024-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, estabelecido na Avenida Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC/MF nº17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado legalmente pela Diretora-Geral **Profa. Carla Simone Chamon**, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o (a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.061512/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90071/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina / Lanchonete no Campus Nepomuceno do CEFET- MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

1.2. Objeto da contratação:

CESTA DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	Valor Unitário Máximo Aceitável
1.1	Pão de queijo grande, sem recheio, Peso mínimo 60g	UNID.	460496	1	XXXX
1.2	Salgado assado, tipo esfirra, 1 recheio. Peso mínimo 180g	UNID.	460593	1	XXXX
1.3	Salgado assado, tipo pastel assado, Peso mínimo 180g.	UNID.	456987	1	XXXX
1.4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar, em pedaço.	UNID.	461969	1	XXXX
1.5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela. Peso mínimo 160g.	UNID.	476820	1	XXXX
1.6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	UNID.	3697	1	XXXX
1.7	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	UNID.	3697	1	XXXX
1.8	Café simples médio (1 xícara 150ml)	UNID.	108138	1	XXXX
1.9	Café com leite (1 xícara, 150ml)	UNID.	3697	1	XXXX
1.10	Sanduíche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	UNID.	3697	1	XXXX
1.11	Sanduíche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	UNID.	445485	1	XXXX

1.12	Suco tipo polpa (300 ml)	UNID.	3697	1	xxxx
1.13	Água mineral sem gás (500 ml)	UNID.	3697	1	xxxx
	TOTAL Cesta de Produtos	GRUPO	3697	1	xxxx

1.3. Para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** permitirá ao **CONTRATADO**, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar as áreas descritas abaixo:

1.3.1. A área de aproximadamente 25 m², finalidade: exploração da atividade de lanchonete/cantina. A cantina poderá utilizar a área coberta de 48,66 m² para disposição de mesas, cadeiras e instalação opcional de máquinas de atendimento automático. A Área está localizada na Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga 103 - Centro - Nepomuceno - MG - CEP: 37.250-000.

1.3.2. A área não possui medidores de água e energia elétrica exclusivos

1.3.3. O custo da energia foi estimado com base no consumo x tarifa. O valor da tarifa é de R\$ 0,74906 utilizada pela CEMIG nas contas de energia Elétrica do CEFET-MG. Os valores estimados de consumo estão descritos na tabela abaixo:

TABELA DE CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS DA CANTINA

Qtde	Descrição	Potência	Dias de uso	Tempo/hora	Consumo	Custo (R\$)
1		200	22	24	47,3	35,43
1	Microondas Panasonic	1140	10	1	11,40	8,53
1	Fritadeira Tedesco	600	10	3	6,81	5,10
1	Freezer horizontal	200	22	24	47,5	35,58
1	Freezer vertical	200	22	24	47,5	35,58
1	Liquidificador	300	22	4	13,20	9,88
10	Lâmpada Fluorescente	32	22	8	5,6	4,19
1	Balcão refrigerado	136,8	22	24	72,23	54,10
2	Forno Elétrico	1500	15	2	30,00	22,47
2	Estufa para salgados	150	22	10	33,00	24,71
TOTAL		R\$ 235,60				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Observação:

A potência dos equipamentos foi estimada com base nos manuais próprios encontrados no site dos fabricantes. Não sendo encontrado o manual, utilizou-se a potência de referência fornecida pelo simulador de consumo de energia da CEMIG

(http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Clientes/Paginas/simulador_de_consumo.aspx),

CEEE (<http://www.ceee.com.br/pportal/ceee/Component/Controller.aspx?CC=1221>), COPEL

(<http://www.copel.com/hpcopel/simulador/>) e Light

(<http://www.light.com.br/para-residencias/Simuladores/consumo.aspx>).

A estimativa de consumo de cada equipamento foi estimado conforme a fórmula:

1.3.4. O consumo de água é definido pelo valor mínimo de R\$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos), composto pela taxa de água definida pela categoria D – Pública (20 m³/ mês) no valor de R\$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos), cobrado pela empresa Águas de Nepomuceno, que presta o serviço de fornecimento de água e esgoto para o município.

1.3.5. O valor do aluguel da cantina do Campus Nepomuceno do CEFET-MG, é de R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). O demonstrativo dos cálculos para a estimativa do valor do aluguel encontra-se anexo ao Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura da cessão, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 110, I c/c o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial do **CONTRATADO**, anexa a este contrato.
- 5.2. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de **R\$ 756,01, (setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo)**, já incluídas as despesas com água e energia elétrica.
- 5.3. O **CONTRATADO** arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, conforme Decreto n. 3.725\2010 a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.
 - 5.3.1. O valor a ser ressarcido mensalmente, relativo indenização pecuniária (aluguel), ao **CONTRATANTE** será de **R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**.
 - 5.3.2. O valor a ser ressarcido mensalmente, relativo a consumo de água/esgoto, ao **CONTRATANTE** será de **R\$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.3.3. O valor a ser ressarcido mensalmente, relativo a consumo de energia elétrica ao **CONTRATANTE** será de **R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Durante o período de férias escolares não haverá redução no valor mensal da Concessão Remunerada de Uso, tendo em vista que para a definição de tal valor, o faturamento reduzido no referido período já foi computado para o cálculo do valor a ser remunerado durante toda a vigência contratual, resguardando os reajustes previstos no no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATANTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços da cesta básica de produtos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O preço mensal da concessão remunerada será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pela variação do IPCA no período ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

7.9. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, inclusive em relação aos custos inerentes ao consumo de água e energia elétrica, que seguirão os aumentos dos setores.

7.10. O pagamento pelo **CONTRATADO** será devido a partir da Ordem de Ocupação.

7.11. O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.6.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 dias;

8.1.10. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras no espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o **CEFET-MG** responsabilidade por eventuais sinistros e avarias.
- 9.37. A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06h45min às 22h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 12h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da Instituição. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.
- 9.38. O **CONTRATADO** deve seguir rigorosamente os horários estabelecidos, mas há uma ressalva de que esses horários podem ser alterados conforme a necessidade administrativa do CEFET-MG. Isso garante flexibilidade para a instituição, permitindo ajustes de funcionamento da cantina de acordo com demandas internas ou externas que possam surgir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9.39. O **CONTRATADO** deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração do **CEFET-MG**.

9.40. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.41. Os serviços serão prestados conforme termo de cessão de uso a título precário e oneroso, exclusivamente utilizando-se o espaço definido para tal fim.

9.42. O **CEFET/MG** não se responsabiliza pelo comércio de alimentos nas imediações do campus.

9.43. A Cesta Básica de Produtos deve ser disponibilizada integralmente, de acordo com as especificações descritas no item 1.2 deste Termo.

9.44. Os itens da cesta se configuram como cardápio mínimo a ser oferecido pelo contratado, contudo novos itens e produtos podem ser adicionados, mediante aprovação prévia do **CEFET/MG**, campus Nepomuceno. A definição do preço destes novos itens deverá ser obtido por meio de demonstração de preço praticado no mercado com, no mínimo, três orçamentos para demonstração de valor.

9.45. Para a plena execução das atividades o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao armazenamento, produção e distribuição dos produtos. Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.

9.46. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar mesas e cadeiras que assegurem uma acomodação acessível e confortável aos usuários, com adequada distribuição e organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração **CONTRATANTE**, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.

15.1.1 As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pelo **CONTRATADO**.

15.2 Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente ao **CONTRATADO**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, 20XX

Profa. Carla Simone Chamon
Diretora Geral CEFET-MG

Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DO CONTRATADO

Processo nº: 23062.061512/2024-07

Contrato nº: ____/20XX

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina / Lanchonete no Campus Nepomuceno do CEFET-MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: ____/202X, nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
Telefone:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATADO

Belo Horizonte, ____ de ____ de 20XX.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____ / ____ / ____.
(Nome e Cargo do Fiscal)

Estudo Técnico Preliminar 278/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.0061512/2024-07

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina/Lanchonete no Campus Nepomuceno do CEFET-MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS NEPOMUCENO	JULIO CESAR DE PAIVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Serviços comuns prestados em lanchonete (CNAE-5611-2/03): o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares - sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. Autorização para exploração dos CNAEs: 4729-6/02: Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, 4721-1 /02: Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

4.3 O prazo da concessão onerosa de uso dos referidos espaços físicos é de 05 anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

4.4 Trata-se de serviço essencial e de caráter contínuo, sendo que a sua interrupção implicará em sérios transtornos, comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e órgãos administrativos. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços de lanchonete/cantina.

4.5 A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06h45min às 22h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 12h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da Instituição. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus.

4.5.1 A cessionária deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração do CEFET-MG.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da cessionária e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7 Os serviços serão prestados conforme termo de cessão de uso a título precário e oneroso, exclusivamente utilizando-se o espaço definido para tal fim.

4.8 O CEFET/MG não se responsabiliza pelo comércio de alimentos nas imediações do campus.

4.9 Comercializar, no mínimo, os itens do Cesta Básica de Produtos, conforme tabela abaixo, podendo ainda, realizar o fornecimento de outros itens que tiverem aceitação aos usuários, desde que não sejam ilícitos e que se adequem à atividade de cantina/lanchonete:

TABELA 02 - Cesta Básica de Produtos

Grupo Único	1.Cesta Básica de Produtos				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CAT MAT	QUANT.	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência (em reais)
1.1	Pão de queijo grande, sem recheio, Peso mínimo 60g	UNID.	3697	1	3,50
1.2	Salgado assado, tipo esfirra, 1 recheio. Peso mínimo 180g	UNID.	3697	1	5,50
1.3	Salgado assado, tipo pastel assado, Peso mínimo 180g.	UNID.	3697	1	5,33
1.4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar, em pedaço.	UNID.	3697	1	5,17
1.5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela. Peso mínimo 160g.	UNID.	3697	1	6,00
1.6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	UNID.	3697	1	4,00
1.7	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	UNID.	3697	1	3,00
1.8	Café simples médio (1 xícara 150ml)	UNID.	3697	1	1,50
1.9	Café com leite (1 xícara, 150ml)	UNID.	3697	1	3,50
1.10	Sanduíche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	UNID.	3697	1	6,00
1.11	Sanduíche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	UNID.	3697	1	13,00
1.12	Suco tipo polpa (300ml)	UNID.	3697	1	3,25
1.13	Água mineral sem gás (500ml)	UNID.	3697	1	1,99
	TOTAL				60,74

4.10. O critério de julgamento da licitação, será o de menor preço. Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor preço global para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração de R\$ 60,74 (sessenta reais e setenta e quatro centavos).

4.10.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço médio unitário total fixado na Cesta de Produtos (item 4.9), ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos itens.

4.10.2 O preço dos produtos definidos como critério de disputa pela Administração, foram definidos nos termos da legislação, e não poderão ultrapassar os valores constantes na tabela do item 4.9, deste documento, sob pena de desclassificação.

4.10.3 Os preços de produtos da Cesta Básica de Produtos não poderão ser alterados sem prévia aprovação do CEFET/ MG.

4.11 Os itens da cesta se configuram como cardápio mínimo a ser oferecido pela contratada, contudo novos itens e produtos podem ser adicionados, mediante aprovação prévia do CEFET/MG, Campus Nepomuceno.

4.12 Anualmente será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

4.13 Para a plena execução das atividades a cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao armazenamento, produção e distribuição dos produtos. Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.

4.14 Deve-se disponibilizar mesas e cadeiras que assegurem uma acomodação acessível e confortável aos usuários, com adequada distribuição e organização.

4.15 O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto: a) Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos; b) Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002; c) Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC. 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004; d) Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS6, de 10/03/99. Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higienicosanitário em Estabelecimentos de Alimentos. São Paulo-SP. D.O.E de 12/03/1999;

4.16 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Embora haja, nas proximidades do CEFET-MG Campus Nepomuceno lanchonetes ou padarias, a prestação desse serviço dentro do espaço do CEFET-MG garante a possibilidade de controlar a rotina escolar do estudante visando garantir a segurança do mesmo e a prestação de serviço de melhor qualidade pela cantina. Com base nisto, busca-se empresa regularmente cadastrada para atuação neste ramo de atividade e que atenda os requisitos sanitários exigidos pela legislação vigente. Ressalta-se que, o objetivo da cobrança de aluguéis, não está focado na arrecadação de valores e sim, na oferta de um serviço imprescindível a comunidade acadêmica do referido campus.

5.2. Para apuração do valor da cesta de produtos (Item 4.9), foi realizada pesquisa no site <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> e no comercio local de Nepomuceno-MG conforme demonstrado na Planilha de Apuração de Preço constante no processo. Através da pesquisa, foi possível obter 3 orçamentos com itens semelhantes ao objeto da presente demanda.

5.2.1 Para o cálculo da cesta de produtos foi utilizado o critério de menor valor dos itens apurados, obtendo-se o valor de R\$ 60,74 (sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Tabela 3) Resumo da apuração de preços considerando o menor preço entre os itens da Tabela 1 (Painel de Preços) e Tabela 2 (Comercio Local)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Unid	CATMAT	EMPRESA: Painel de Preços + Comercio Local	EMPRESA: Painel de Preços + Comercio Local	EMPRESA: Painel de Preços + Comercio Local
					VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Pão de queijo grande, sem recheio, Peso mínimo 60 g	1	Unid	460496	R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$ 5,93
2	Salgado assado, tipo esfirra, 1 recheio. Peso mínimo 180 g	1	Unid	460593	R\$ 5,50	R\$ 6,50	R\$ 7,00

3	Salgado assado, tipo pastel assado, Peso mínimo 180 g	1	Unid	456987	R\$ 5,33	R\$ 5,99	R\$ 6,00
4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar, em pedaço	1	Unid	461969	R\$ 5,17	R\$ 5,22	R\$ 5,46
5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela. Peso mínimo 160 g	1	Unid	476820	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 6,50
6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	1	Unid	465635	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 7,70
7	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	1	Unid	3697	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00
8	Café simples médio (1 xícara 150ml)	1	Unid	3697	R\$ 1,50	R\$ 1,80	R\$ 2,50
9	Café com leite (1 xícara, 150ml)	1	Unid	108138	R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$ 4,30
10	Sanduíche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	1	Unid	3697	6,00	7,00	7,00
11	Sanduíche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	1	Unid	445485	13,00	13,39	13,41
12	Suco tipo polpa (300 ml)	1	Unid	3697	R\$ 3,25	R\$ 3,59	R\$ 3,45
13	Água mineral sem gás (500 ml)	1	Unid	445485	R\$ 1,99	R\$ 2,00	R\$ 2,21
Total					R\$ 60,74	R\$ 68,49	R\$ 77,46

5.3. Para a Concessão Remunerada de Uso, o CEFET-MG receberá da contratada o preço fixo mensal será de **R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**.

5.3.1 Para estimar o valor do aluguel da cantina do Campus Nepomuceno do CEFET-MG considerou-se:

a) o valor venal do imóvel da Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro, Nepomuceno-MG em R\$ 8.457.364,20. A referência do valor citado é a consulta ao SPIUNET feita pela Coordenação de Logística do CEFET-MG referente ao imóvel em Nepomuceno.

b) Aplicou-se uma alíquota de 0,5% do valor venal do imóvel tendo como resultado o valor de R\$ 42.286,82. A referência desta alíquota encontra-se no site www.sienge.com.br/bloh/calcul-de-aluguel/.

c) A área do imóvel é de 2.496,68 m² conforme descrito no memorial descritivo do prédio do Campus Nepomuceno. O documento encontra-se em anexo.

d) Com base no valor venal do imóvel e na área do imóvel pode-se estimar que $R\$ 42.286,82 / 2.496,68 = R\$ 16,93/m^2$

e) Considerando que a área da cantina é de 25 m² pode-se multiplicar a área da cantina pelo valor do m² estimado acima.

O resultado é $25 m^2 \times R\$ 16,93 = R\$ 423,43$

O Valor estimado para o aluguel da cantina é de R\$ 423,43 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)

5.4 A cantina Nepomuceno não tem medidor de energia elétrica exclusivo para a área da cantina, desta forma o consumo de energia elétrica foi estimada de acordo com a metodologia abaixo:

O custo da energia foi estimado com base no consumo x tarifa. O valor da tarifa é de R\$ 0,74906 utilizada pela CEMIG nas contas de energia Elétrica do CEFET-MG. Os valores estimados de consumo estão descritos na tabela abaixo:

TABELA DE CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS DA CANTINA

Qtde	Descrição	Potência	Dias de uso	Tempo/hora	Consumo	Custo (R\$)
1	Geladeira Consul 340 L	200	22	24	47,3	35,43
1	Microondas Panasonic	1140	10	1	11,40	8,53
1	Fritadeira Tedesco	600	10	3	6,81	5,10
1	Freezer horizontal	200	22	24	47,5	35,58
1	Freezer vertical	200	22	24	47,5	35,58
1	Liquidificador	300	22	4	13,20	9,88
10	Lâmpada Fluorescente	32	22	8	5,6	4,19
1	Balcão refrigerado	136,8	22	24	72,23	54,10
2	Forno Elétrico	1500	15	2	30,00	22,47
2	Estufa para salgados	150	22	10	33,00	24,71
TOTAL		R\$ 235,60				

Observação:

A potência dos equipamentos foi estimada com base nos manuais próprios encontrados no site dos fabricantes. Não sendo encontrado o manual, utilizou-se a potência de referência fornecida pelo simulador de consumo de energia da CEMIG (http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Clientes/Paginas/simulador_de_consumo.aspx),

CEEE (<http://www.cee.com.br/pportal/cee/Component/Controller.aspx?CC=1221>), COPEL

(<http://www.copel.com/hpcopel/simulador/>) e Light

(<http://www.light.com.br/para-residencias/Simuladores/consumo.aspx>).

A estimativa de consumo de cada equipamento foi estimado conforme a fórmula:

$$\text{Consumo} = \frac{\text{Potência do aparelho em Watts} \times \text{horas de funcionamento por mês}}{1.000}$$

O custo da energia foi estimado com base no consumo x tarifa. O valor da tarifa é de R\$ 0,74906

utilizada pela CEMIG nas contas de energia elétrica do CEFET-MG.

5.5 O consumo de água é definido pelo valor mínimo de R\$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos) composto pela taxa de água definida pela Categoria D – Pública (20 m3/mês) no valor de R\$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos) cobrado pela empresa “ÁGUAS DE NEPOMUCENO” que presta o serviço de fornecimento de Água e Esgoto do Município de Nepomuceno – MG. Anexo na Memória de Cálculos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina/Lanchonete no Campus Nepomuceno do CEFET-MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.1.1 Esta contratação será feita com base na cesta de produtos considerando o menor valor global oferecido. O valor máximo permitido é o valor estimado com base na tabela do levantamento de mercado.

O serviço deverá ser prestado de forma satisfatória, prezando um atendimento satisfatório e o preço compatível com a realidade de mercado.

Outro elemento a ser observado é o cumprimento às prescrições estabelecidas em leis, contrato, normativas e legislação em geral no que tange ao objeto da contratação. A soma desses elementos é fundamental para o alcance do resultado almejado pela Administração.

6.1.2 Concessão onerosa de uso de espaços físicos nos termos , a saber:

As áreas objeto da permissão de uso, estão localizadas no Campus Nepomuceno, quais sejam:

- área com espaço total contabilizado para uso da lanchonete/cantina de 25 m², localizada no Campus Nepomuceno, situado à Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro, Cidade de Nepomuceno/MG.

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A disponibilidade do espaço físico não prejudicará a execução da atividade fim do CEFET-MG, pois a planta original do prédio já previu o espaço de cantina/lanchonete.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com relação às quantidades a serem contratadas deve-se considerar que o objeto da contratação "cesta de produtos" poderá ser reajustado todo ano conforme critérios definidos no Termo de Referência e acompanhará o prazo da concessão onerosa de uso dos referidos espaços físicos, sendo de 01 ano contado da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.405,80

8.1 A presente contratação resultará em receita para a Instituição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso de espaço físico no Campus Nepomuceno do CEFET-MG	19356	MÊS	60	R\$ 423,434	25.405,80

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2 O critério de julgamento da proposta será nos moldes da Lei 14.133/21. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor preço global valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

Grupo Único	1.Cesta Básica de Produtos				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CAT MAT	QUANT.	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência (em reais)
1.1	Pão de queijo grande, sem recheio, Peso mínimo 60g	UNID.	3697	1	3,50
1.2	Salgado assado, tipo esfirra, 1 recheio. Peso mínimo 180g	UNID.	3697	1	5,50
1.3	Salgado assado, tipo pastel assado, Peso mínimo 180g.	UNID.	3697	1	5,33
1.4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar, em pedaço.	UNID.	3697	1	5,17
1.5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela. Peso mínimo 160g.	UNID.	3697	1	6,00
1.6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	UNID.	3697	1	4,00
1.7	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	UNID.	3697	1	3,00
1.8	Café simples médio (1 xícara 150ml)	UNID.	3697	1	1,50
1.9	Café com leite (1 xícara, 150ml)	UNID.	3697	1	3,50
1.10	Sanduíche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	UNID.	3697	1	6,00
1.11	Sanduíche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	UNID.	3697	1	13,00
1.12	Suco tipo polpa (300ml)	UNID.	3697	1	3,25
1.13	Água mineral sem gás (500ml)	UNID.	3697	1	1,99

	TOTAL				60,74
--	-------	--	--	--	-------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

PROCESSO 23062.058623/2022-66 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NO CAMPUS GAMELEIRA DO CEFET-MG DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE /CANTINA.

PROCESSO 23062.019529/2024-53 - CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA NO CEFET-MG - CAMPUS VARGINHA

PROCESSO 23062.000585/2023-33 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO CAMPUS CURVELO DO CEFET-MG DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA.

PROCESSO 23062.032108/2024-18 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO CAMPUS LEOPOLDINA DO CEFET-MG DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação possui alinhamento com o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações - PAC/2026 do CEFET-MG sob o número 153015-8/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O CEFET-MG Campus Nepomuceno oferece ensino médio-técnico e cursos de graduação nos períodos da manhã, tarde e noite bem como palestras e eventos de cunho educacional, envolvendo a participação de servidores, alunos, demais colaboradores e público externo. Como serviço de apoio a estas atividades, dispõe de espaços reservados para o recebimento, produção e distribuição de refeições rápidas (Cantina), de forma a convergir com dois objetivos altamente estratégicos para o cumprimento de sua missão institucional: permanência do estudante e contribuição do CEFET-MG como polo indutor de desenvolvimento local e regional.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas, pois o Campus Nepomuceno já possui espaço físico específico para as instalações de cantina/lanchonete.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Cessionária deverá seguir as práticas elencadas no Termo de Referência, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A licitação de uma cantina em uma instituição como o CEFET-MG é viável por vários motivos, tanto para a instituição quanto para a comunidade acadêmica. Aqui estão algumas razões:

Transparência e Competitividade: A licitação promove um processo transparente e competitivo, garantindo que diferentes empresas possam concorrer, o que geralmente resulta na seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade e preço. Isso assegura que o serviço de cantina seja oferecido por uma empresa qualificada e com boas condições.

Qualidade do Serviço: A competição entre empresas eleva a qualidade dos serviços prestados, já que a licitação exige o cumprimento de requisitos, como higiene, atendimento, qualidade dos alimentos e respeito às normas sanitárias. Isso garante uma oferta de produtos adequados à saúde dos estudantes e funcionários.

Sustentabilidade Financeira: A concessão de uso de espaço por meio de licitação gera receita para a instituição, que pode ser utilizada em outras áreas de suporte ao ensino e à infraestrutura. O valor pago pela empresa vencedora auxilia na manutenção dos espaços e pode ser uma fonte de financiamento complementar para o campus.

Atendimento às Necessidades da Comunidade Acadêmica: Com uma cantina bem gerida, a instituição atende a uma necessidade fundamental dos estudantes e servidores, oferecendo refeições rápidas e acessíveis no campus. Isso contribui diretamente para a permanência estudantil, especialmente em cursos que acontecem em diferentes turnos.

Promoção do Desenvolvimento Local: A licitação pode atrair empresas locais, fomentando o desenvolvimento econômico da região e fortalecendo a interação do campus com a comunidade ao redor. Isso pode gerar emprego e renda para a região, além de potencializar o papel do CEFET-MG como agente de desenvolvimento local.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR DE PAIVA

Equipe de apoio